



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1201/2022 QUE – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (FUMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Itaú de Minas, por seus representantes legais, aprova:

**Art. 1º - O inciso I, parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 3º - .....**

**§ 1º -**

I – Chefe de Gabinete;

.....”

**Art. 2º - O artigo 7º, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 7º - O Fundo Municipal do Turismo será administrado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município.”**

**Art. 3º - O artigo 8º, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

Art. 8º - Revogado

**Art. 4º - O artigo 9º, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 9º - Revogado

**Art. 5º - O artigo 10, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 10** - Ao Gestor do FUMTUR compete:  
.....”

**Art. 6º - O artigo 11, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 11** - São atribuições do presidente do COMTUR:

- I – Acompanhar e avaliar as ações previstas no FUMTUR, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - Submeter ao Gestor do FUMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR, em consonância com o Plano de Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Submeter ao Gestor do FUMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR;
- IV - Firmar com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FUMTUR;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

V - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo FUMTUR, para serem submetidos ao FUMTUR e ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º - O parágrafo único, do artigo 13, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 13 - .....**

**Parágrafo único** - A movimentação bancária do FUMTUR será realizada pelo Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria de Finanças, sempre com a anuênciia do Gestor do Fundo.”

**Art. 8º - O artigo 21, da Lei n.º 1201, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 21** - O FUMTUR terá duração indeterminada, e em caso de extinção de sua extinção, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Parágrafo único – REVOGADO.”**

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG, em 27 de abril de 2023.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**